

Crédito Consignado
Acordo para Concessão de Operações de
Empréstimo/Financiamento com Consignação em
Folha de Pagamento



1941

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

I) **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente "**BANCO**", de outro lado,

II) **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93 doravante denominada "**CONVENIADA**", por seus representantes legais abaixo assinados e nos termos da Lei Municipal de nº 2908/2013.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o quanto segue:

CONSIDERANDO:

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e por legislação específica, inclusive a Lei Municipal de nº 2908/2013, naquilo que não conflitar com a Lei 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003, especialmente o artigo 5º, §1º do referido Decreto.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimo/financiamento que venham a ser realizadas junto ao **BANCO** pelos empregados da **CONVENIADA**, no âmbito da Lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em face dos termos da cláusula precedente, a **CONVENIADA** encaminhará ao **BANCO** os dados cadastrais dos seus empregados, mediante autorização destes, para fins de que seja feita, por parte do **BANCO**, análise quanto à viabilidade de formalização de operações de empréstimo/financiamento mediante a observância das premissas aqui definidas, tanto para o empregado como para a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus empregados.

Handwritten signature.



CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização de operações de crédito no âmbito deste Acordo ficará condicionada à observância dos seguintes critérios, cumulativamente:

Em relação ao EMPREGADO:

- (i) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito do tomador para concessão do crédito, a critério exclusivo do **BANCO**;
- (ii) o tomador do crédito deve ser maior de 18 anos e ter no mínimo 06 (seis) meses de vínculo empregatício com a **CONVENIADA** atual, salvo dispensa do **BANCO**;
- (iii) o tomador do crédito não poderá estar gozando de benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso-prévio;
- (iv) de disponibilidade financeira do **BANCO** na ocasião do pedido de concessão da operação de crédito;
- (v) de enquadramento do tomador do crédito ao escopo da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

Em relação à CONVENIADA:

- (i) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito, para efeito de pré-qualificação, dentro de critérios definidos pelo **BANCO** e estabelecimento de limite operacional a ser observado;
- (ii) deverá haver enquadramento do valor objeto da operação nos limites operacionais do **BANCO**, fixados pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) deverá possuir condições operacionais mínimas desejáveis para a efetivação da respectiva consignação em folha de pagamento, de modo que o crédito do **BANCO** esteja preservado.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO** se dará observados os parâmetros de que trata a cláusula quinta infra e demais disposições deste Acordo, através de instrumento próprio celebrado em apartado por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

CLÁUSULA QUINTA:

As premissas para a concessão de operações de empréstimo/financiamento firmadas no âmbito deste instrumento poderão ser informadas pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito, quando solicitadas por esta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força de alterações no cenário macro-econômico ou outras situações correlatas, o **BANCO** se reserva o direito de proceder alterações nas premissas referidas no "caput" desta cláusula, inclusive, mas não limitadamente, em relação às taxas aplicáveis às operações de empréstimo/financiamento, seja para maior ou para menor, de acordo com a Política Econômica vigente, mediante prévio aviso à **CONVENIADA**, que deverá proceder à comunicação das referidas alterações a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica estabelecido, desde já, que a **CONVENIADA NÃO RESPONDERÁ** perante o **BANCO** como devedora solidária e principal pagadora. Esta disposição não afastará, contudo, a obrigação de a **CONVENIADA** efetuar o pagamento dos valores que eventualmente já tenham sido descontados da folha de pagamento de seus empregados e não repassados ao **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Acordo, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o **BANCO**, em relação aos profissionais e prepostos da **CONVENIADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.



CLÁUSULA OITAVAA:

As condições operacionais para concessão de empréstimo/financiamento de que trata este Acordo estão previstas no Anexo I, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA:

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, independentemente de quaisquer ônus ou indenizações, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de rescisão, todos os termos e condições deste instrumento continuarão vigendo normalmente até final e integral liquidação dos empréstimos/financiamentos concedidos aos empregados da **CONVENIADA** no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se existirem propostas de operações de crédito pendentes de análise por parte do **BANCO**, quando do recebimento de notificação de rescisão por parte da **CONVENIADA**, tais propostas serão imediatamente desconsideradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser feita por escrito e endereçada obrigatoriamente a:

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Att.: Seção Pessoal - SMA

End: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Cordeirópolis

CEP: 13.490-000 Cordeirópolis -SP

Banco Santander (Brasil) S.A.

**Att.: Superintendência de Crédito
Consignado**

**End: Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, nº 2041 e 2235**

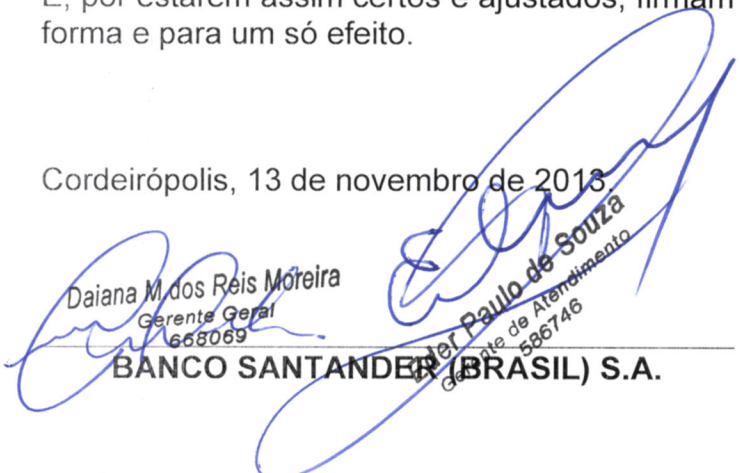
CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

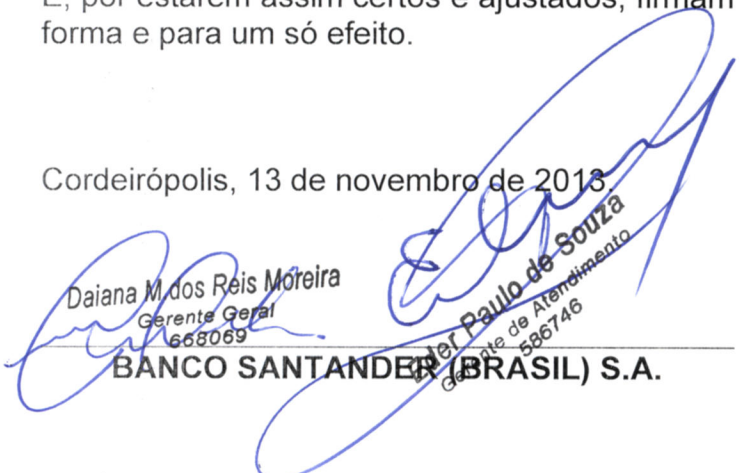
Fica eleito o Foro Cordeirópolis para dirimir eventuais controvérsias acerca deste instrumento.

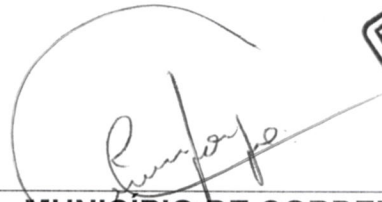
E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2013


Daiana M dos Reis Moreira
Gerente Geral
668069

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Roberto Martins de Souza
Coordenadora de Atendimento
620877


**FIRMAS E
PODERES**

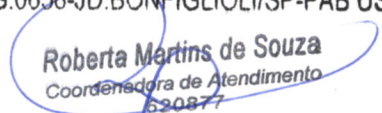
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Antônio Antonio Góes
Prefeito Municipal de
Cordeirópolis

A(s) assinaturas(s) de Antônio Antonio Góes
20260

contém(m) com a(s) constante(s) em nossos registros
sendo esta única finalidade da presente declaração.

Data: 05 / 12 / 2013
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
AG.0658-JD.BONFIGLIOLI/SP-PAB USP


Roberto Martins de Souza
Coordenadora de Atendimento
620877



TESTEMUNHAS:

1


Suellen Fanhani Bernardi
Assistente Business
676339

Nome: *Suellen Fanhani Bernardi*
CPF: *224.439.258-87*

2

Nome:
CPF:


Santa Cristina dos Santos Mello
CPF: 239.348.158-88
RG: 28.106.236-5

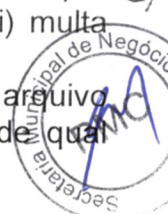


ANEXO I

AO ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Condições gerais e critérios que devem ser observados para fins de consignação em folha de pagamento como meio de pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento concedidos pelo **BANCO** aos empregados da **CONVENIADA**.

1. A **CONVENIADA**, mediante prévia autorização dos seus empregados por meio escrito ou eletrônico, obriga-se a descontar em sua folha de pagamento e repassar ao **BANCO** as parcelas mensais decorrentes dos empréstimos/financiamentos concedidos pelo **BANCO**, observado o limite e periodicidade permitidos pela legislação aplicável em vigor, devendo esse débito ser consignado nos respectivos salários dos empregados. Tais atribuições serão desenvolvidas pela **CONVENIADA**, a título integralmente gratuito, sendo vedada a imposição de qualquer condição não prevista em lei por parte da **CONVENIADA** para a implementação dos descontos em folha de pagamento autorizados pelos seus empregados.
2. Os débitos de que trata o item 1 acima deverão ser mensalmente providenciados pela **CONVENIADA**, independentemente da ocorrência de férias ou quaisquer licenças remuneradas do respectivo empregado, devendo a **CONVENIADA**, quando necessário, reter previamente valor suficiente para quitar a parcela de pagamento vincenda do empréstimo/financiamento.
3. De acordo com a prévia autorização dos seus empregados por meio escrito ou eletrônico, a margem consignável confirmada pela **CONVENIADA** não será reduzida por descontos facultativos de qualquer natureza, possibilitando a consignação das parcelas de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato que venha a ser assinado entre o **BANCO** e o empregado, desde que mantido o vínculo empregatício do mesmo com a **CONVENIADA**.
4. A **CONVENIADA** não se responsabiliza pela falta de saldo do empregado suficiente para o pagamento do empréstimo/financiamento, em razão dos descontos necessários efetuados advindos da relação de emprego e do contrato de trabalho, bem como dos acordos efetuados antes da assinatura do presente ou, ainda, nos casos de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, descontos por determinação judicial, devendo o **BANCO**, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente do empregado.
5. A **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a repassar ao **BANCO**, mediante crédito em conta repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **CONVENIADA**, cujo número da conta e agência serão previamente comunicados pelo **BANCO** à **CONVENIADA**, por meio de correspondência, o total das importâncias descontadas de seus empregados, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial. Em consonância e para os efeitos do referido disposto, a **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a debitar mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus empregados, ou seja, no dia 25 (vinte e cinco), ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos repasses.
- 5.1. Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o empregado e o **BANCO**; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.
6. A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente relação ao **BANCO**, através de arquivo magnético, lógico ou eletrônico, informando qual o valor de cada parcela descontada e de qual



empregado ela provém, em dia a ser devidamente informado pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

7. A **CONVENIADA** assume perante o **BANCO**, neste ato, a título gratuito, a condição de fiel depositário na forma definida em lei, em relação a sua responsabilidade de proceder ao repasse ao **BANCO** das parcelas consignadas em folha de pagamento na forma definida neste Acordo. Na hipótese da **CONVENIADA** não providenciar o repasse do valor exato das parcelas do contrato, o **BANCO** comunicará a ocorrência, por escrito ou através de meio eletrônico, ao empregado, sem prejuízo do disposto no item 5 supra.

8. De forma a possibilitar o débito tratado no item 1 acima, o **BANCO** enviará à **CONVENIADA** arquivo magnético, lógico ou eletrônico, contendo a relação dos empregados e o valor da respectiva parcela do mútuo a ser debitada, em dia a ser devidamente informado pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

8.1. Na hipótese de contratação de empréstimo/financiamento para liquidação de operação junto à outra instituição financeira será formalizado um instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, por meio do qual a **CONVENIADA** firmará o compromisso de efetuar a reserva de margem consignável em favor do **BANCO**, simultaneamente à comprovação da liquidação da operação de empréstimo/financiamento consignado firmado perante a outra instituição.

8.2. Para a concessão do empréstimo/financiamento ao empregado, a **CONVENIADA** confirmará junto ao **BANCO**, por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o empregado subscreverá autorização por escrito (em duas vias), ou por meio eletrônico, dirigida a **CONVENIADA**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda aos descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/financiamento devidas ao **BANCO**, pelo prazo que vigorar no respectivo contrato e nas condições neles previstas, ficando tal autorização, a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o empregado e o **BANCO**.

8.3. A confirmação eletrônica de que trata o “caput”, empregada na sistemática de consignação em folha de pagamento, será executada por meio de “site” averbador a ser informado e disponibilizado pelo **BANCO**, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais encontram-se descritas no próprio “site”.

8.4. O **BANCO** remeterá, por meio do “site”, informações relativas a operação de empréstimo/financiamento que o empregado deseja contratar, tais como: valor, prazo e número de parcelas, ficando condicionada a efetiva aprovação do crédito e correspondente liberação do recurso ao empregado, à confirmação da **CONVENIADA** quanto a disponibilidade de margem consignável e possibilidade dos descontos.

8.5. A utilização de confirmação eletrônica quanto à disponibilidade de margem consignável não dispensa a apresentação pelo empregado ao **BANCO** de expressa autorização para desconto em folha, para as contratações presenciais. O **BANCO** se reserva no direito de, na hipótese de ficar constatada eventual inconsistência de informações, exigir que a confirmação seja também feita por escrito.

8.6. A **CONVENIADA** se compromete a utilizar corretamente o “site” averbador a ser informado e disponibilizado pelo **BANCO**, em conformidade com as instruções constantes do próprio “site”, bem como, informar com exatidão a disponibilidade de margem consignável e possibilidade dos descontos, sob pena de ficar responsável pelo dano a que der causa.

8.7. Para a utilização do “site” pela **CONVENIADA**, deverá ser realizada a indicação de pessoa responsável pelo fornecimento das informações ao **BANCO**, por meio de Termo de Responsabilidade a ser emitido pela **CONVENIADA**, o qual deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração, contemplando dados de identificação, tais como: nome completo, CPF, data de nascimento e usuário cadastrado segundo procedimentos estabelecidos no “site”. A senha é de uso pessoal e intransferível, devendo ser mantida em segurança e somente utilizada por seu titular. O uso indevido por terceiros é de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

8.8. O **BANCO** poderá realizar, a qualquer tempo, a interrupção do serviço em função da necessidade de manutenção do sistema, segurança ou outro motivo.

9. A **CONVENIADA** se compromete, desde já, a informar o **BANCO**, por escrito, acerca de qualquer ato ou fato que implique na redução da remuneração líquida do empregado e que possa de alguma

Assinatura
Municipal

forma comprometer o crédito concedido. Caso ocorra a redução de remuneração mencionada, ou nas hipóteses previstas no item 4 acima, a **CONVENIADA** fará o desconto da parcela proporcional ao saldo remanescente mesmo que não seja suficiente para o total da parcela mensal do empréstimo/financiamento, cabendo ao **BANCO** promover a cobrança do saldo devedor restante diretamente do empregado.

10. Até o integral pagamento do mútuo as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização do **BANCO** e do empregado.

11. Fica ajustado, desde já, que na hipótese do empregado desligar-se voluntária ou involuntariamente da **CONVENIADA**, as consignações das parcelas do empréstimo/financiamento em folha de pagamento serão interrompidas. Ocorrendo, entretanto, readmissão do empregado pela **CONVENIADA**, esta deverá imediatamente comunicar o **BANCO** e as parcelas faltantes do empréstimo/financiamento serão novamente consignadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado.

12. Na hipótese de falência da **CONVENIADA** que atue na iniciativa privada, anteriormente ao repasse das importâncias descontadas dos seus empregados, fica assegurado ao **BANCO** o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

2



Cordeirópolis, 13 de Novembro de 2013.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS,

REF.: Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento Celebrado em 13/11/2013

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar as premissas e condições operacionais que nortearão as operações de empréstimo/financiamento com consignação em folha de pagamento, firmados no âmbito do Acordo em epígrafe, firmado entre esta Instituição e V.Sas., as quais passarão a vigorar a partir de 13/11/2013 cabendo a V.Sas. proceder à comunicação dessas novas condições a seus empregados/servidores.

- a) Prazo: Mínimo – 03 (três) meses e Máximo – 84 (Oitenta e Quatro) meses.
- b) Tributos: Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, e demais tributos que venham a incidir sobre operações de crédito;
- c) Margem Consignável -> Prestação Mensal Máxima: 30% da remuneração disponível, conforme critérios da legislação aplicável;
- d) Data para pagamento dos valores retidos na folha de pagamento – Data do Repasse - Dia 25 (Vinte e Cinco) de cada mês;
- e) A agência e conta onde esses valores (Repasses) deverão ser creditados são:

Banco: 033	Agência: 3769	Conta: 29000112-4
------------	---------------	-------------------

Atenciosamente,

Banco Santander (Brasil) S.A.
CNPJ 90.400.888/0001-42

Emerson Boer
Gerente Geral
497439

Roberta Martins de Souza
Coordenadora de Atendimento
620677

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322